

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 00047/2022
OC Master nº 193447

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SEPN 508 CONJUNTO "C" LOTE 07 - Cep: 70.740-543, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº42.318.949/0013-18 E FILIAL À ESTRADA DOS BANDEIRANTES NO 7966, JACAREPAGUÁ/RJ - Cep: 22.783-110, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 42.318.949/0001-84, ADIANTE DENOMINADA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES NO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) EM 01.02.2018, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **MOGNO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, ESTABELECIDA NA CJ SMDB CONJUNTO 12, S/N, BLOCO G, SALA 105, SETOR DE MANSOES DOM BOSCO, LAGO SUL, BRASILIA-DF, CEP: 71.680-120, CNPJ: 36.514.676/0001-40, ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELO PARECER GEJUR Nº 601/2020 de 01.11.2020.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, para aquisição de Mobiliário - Ativo Permanente da BB Tecnologia e Serviços, conforme condições e exigências estabelecidas nesta Ata, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, no Documento nº 2 desta ata e conforme proposta comercial de 18 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura por todos os signatários, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta Ata, mantidas as condições de garantia previstas nesta Ata e seus Anexos.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam do **Documento nº 1**, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de **R\$ 1.434.877,35 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**) correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Entrega conterá, sucintamente:

- a) Número do DGCO da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor; e
- f) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de Solicitação de Entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico XXXXXXXXXX indicado pelo FORNECEDOR.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais aceitos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e da Ordem de Compra;
- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em 28 (vinte e oito) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) **TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que impeçam o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Constatando a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no **Documento nº 2** desta Ata e na Solicitação de Entrega, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência desta Ata, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (www.bbts.com.br), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., do respectivo formulário "SOLICITAÇÃO DE ENTREGA", que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

Parágrafo Sétimo – Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Oitavo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ensejará, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - i. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Solicitação de Entrega ou do Contrato;
 - ii. O FORNECEDOR não retirar a Ordem de Compra, Solicitação de Entrega, no prazo estabelecido, e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A não aceitar sua justificativa;
 - iii. O FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;

- v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas quantidades e locais constantes da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. realizará os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais na forma definida no Documento nº 2.

Parágrafo Primeiro – O aceite dos bens/materiais pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORNECEDOR concederá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. garantia na forma definida no Documento nº 2.

Parágrafo Único – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR se obriga a informar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. reserva-se o direito de cancelar a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito desta Ata, declaram e se comprometem a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.

- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– São assegurados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou da Ata que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da Ata, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).;
- iii. O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata.
- iv. A multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
- v. O FORNECEDOR desde logo autoriza a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ii. Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- iii. Atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na Ata e/ou contrato;
- iv. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- v. Irregularidades que ensejarem a frustração da licitação ou cancelamento da Ata e/ou rescisão do Contrato;
- vi. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- vii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- viii. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.;
- ix. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente Ata, conforme disposto na Cláusula Décima Nona desta ata.

PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento desta Ata, os seus funcionários:

Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Marcus Vinicius Fernandes de Azevedo Pereira

Ata de Registro de Preços de Bens e Materiais

Cargo: Assessor Senior

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pelo FORNECEDOR

Nome: Camila Lima

Cargo: Sócia Administradora

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todas as comunicações referentes à ata de registro de preços serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata,

ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O FORNECEDOR declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços desta Ata, abstendo-se de utilizá-las em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados nesta Ata apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob esta Ata, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes reconhecem que, como parte da execução desta Ata, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados

pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. será considerada "Controladora de Dados", e o FORNECEDOR "Operador" ou "Processador de Dados".

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante da presente Ata será realizado estritamente para os fins do objeto descrito no Documento nº 2.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto da presente Ata, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual

poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução da Ata, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado da presente Ata com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta Ata, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada nesta Ata será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que o FORNECEDOR possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pelo FORNECEDOR no âmbito da execução deste contrato;
- vi) Notificar o FORNECEDOR sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A..

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução da Ata/Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro – O FORNECEDOR deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, o FORNECEDOR se compromete em tornar transparente à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, o FORNECEDOR deverá notificar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro – O FORNECEDOR declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos ao FORNECEDOR se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas nesta Ata/Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, o FORNECEDOR se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O FORNECEDOR declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. para execução do objeto da Ata;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações desta Ata e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo FORNECEDOR, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em conformidade com as suas instruções, as cláusulas da presente Ata e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de cancelar a Ata;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a

autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação do FORNECEDOR;

- iii) Indicar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único – O FORNECEDOR não poderá, sem instruções prévias da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O FORNECEDOR se compromete a cooperar e a fornecer à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro – O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade da Ata, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da BB TECNOLOGIA

E SERVIÇOS S.A. para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - O FORNECEDOR, sempre que for solicitado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução desta Ata.

Parágrafo Quinto - Se o FORNECEDOR processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência desta Ata, cumprirá com as regras da GDPR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR poderá ensejar a rescisão imediata desta Ata. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte do FORNECEDOR dos prejuízos causados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente desta Ata, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada nesta Ata será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único – O FORNECEDOR indenizará a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Todos os dados e informações enviados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ao FORNECEDOR deverão ser excluídos pelo FORNECEDOR em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do produto final pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 5 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ao FORNECEDOR com fim comercial, sendo certo que o FORNECEDOR está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A..

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, o FORNECEDOR será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, o FORNECEDOR assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas do FORNECEDOR.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança do FORNECEDOR atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O FORNECEDOR deverá notificar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - O FORNECEDOR arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do FORNECEDOR, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O FORNECEDOR obriga-se a permitir à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A aos relatórios elaborados pelo FORNECEDOR ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, o que ocorrer primeiro. O FORNECEDOR se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula, não sendo permitido que o FORNECEDOR promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - O FORNECEDOR garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da

Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Sérgio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: MOGNO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Nome: Camila Lima Nascimento

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: [REDACTED]

**DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços DGCO nº 00047/2022, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e MOGNO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica 2021/65 para Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Único

Fornecedor	Código BOTS	Especificação do item	Part Number	Qtde	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
MOGNO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	NADM-024076	POSTO DE ATENDIMENTO (PAS) MARCA: TECNO2000 MODELO: BREMEN	CB2200	433	R\$ 3.222,74	R\$ 1.395.446,42
MOGNO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	NADM-024075	POSTO MESA SUPERVISOR MARCA: TECNO2000 MODELO: BREMEN	CB2500	11	R\$ 3.584,63	R\$ 39.430,93

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Sérgio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: MOGNO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Nome: Camila Lima Nascimento

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: [REDACTED]

Ata de Registro de Preços de Bens e Materiais

**DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1. Objeto:

1.1 Aquisição de Mobiliário - Ativo Permanente da BB Tecnologia e Serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento. Para a localidade de Rio de Janeiro, conforme endereço abaixo:

- **Rio de Janeiro:** Estrada dos Bandeirantes, 7966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-110.

LOTE	ÚNICO	
	Posto de Atendimento	Posto Mesa Supervisor
QUANTIDADE	433	11

2. Especificações Técnicas:

Lote Único:

2.1 Posto de Atendimento (PAs):

- a) **Tampos (teclado e monitor):** Deverão ser confeccionados com placas de madeira termo estabilizada com espessura de 25 mm, com revestimento em ambas as faces com laminado melamínico BP na cor Cinza, tendo a borda frontal do teclado revestida com perfil maciço de PVC 180º - ergosoft, na mesma cor do laminado BP e as demais bordas revestidas com fita PVC com aproximadamente 2,5 mm de espessura. Deverão apresentar as seguintes medidas: Tampo do monitor: 900(L) x 350(P)mm; Tampo do teclado: 900(L) x 180(P)mm (permitido regulagem na altura independente conforme última revisão da NR17). Com detalhe no formato dos tampos que um se encaixe no outro.
- b) **Painéis Divisórios Laterais:** Nas medidas 1200(L) x 1600 (H)mm, deverão ser confeccionados com placas de madeira termo estabilizada na espessura de 25mm, com revestimento em ambas as faces com laminado melamínico BP na cor Cinza, tendo as bordas revestidas com fita PVC com aproximadamente 2,5 mm de espessura e canto superior, ao lado do usuário com raio de 1001 mm para evitar riscos e danos. Deverão ser dotados de niveladores com base de nylon para correção das irregularidades do piso, no máximo de 30 mm. A peça que forma o painel oposto deverá ser feita de

maneira contínua. Dessa forma, o PA será mais rígido e estável. Deverá conter placa abafadora em MDF 9mm revestido com espuma de 3mm e tecido 100% poliéster antibacteriano e viral.

- c) **Painéis Divisórios Frontais:** Nas medidas 900(L) x 1600(H)mm, deverão ser confeccionados com placas de madeira termo estabilizada com espessura de 15mm, com revestimento em ambas as faces com laminado melamínico BP na cor Cinza e vidro temperado enquadrado em perfis metálicos, painel com espessura final de 70 mm, tendo as bordas revestidas com fita de PVC com aproximadamente 1 mm de espessura e canto superior. Devendo ser conectado aos painéis laterais através de parafusos, garantindo perfeita junção e estabilidade ao conjunto. O rodapé deve possuir tampa de fechamento em chapa de aço #24 dobrada em formato retangular da mesma largura do biombo e 150 mm de altura, com dispositivo de acoplamento por garras estampadas na parte interna das bordas laterais, possibilitando fácil retirada e colocação por saque frontal. Deverá ter placa central acima do tampo monitor e abaixo do quadro de vidro para ter acesso a fiação no chassi.
- d) **Estrutura metálica para regulagem de altura:** Deverá ser confeccionada em aço SAE1020 tendo:
- i. Estrutura tipo pórtico sendo a base inferior em perfil formando seção retangular 50 x 30, com parede 1,5 mm de espessura, reguladores de nível e ponteiros de acabamento. Coluna formada por dois perfis formando seções retangulares 50 x 30 com parede de 1,5 mm de espessura, tendo um fechamento interno fixo e externo sacável em chapa de aço espessura 0,9 mm. Braços superiores em perfis tubulares retangulares 30 x 20 com parede 1,5 mm de espessura, móveis e dotados de cremalheira, guia superior e inferior em nylons injetados; com ponteiros de acabamento. Coluna horizontal estrutural ligando duas estruturas, em perfil dobrado em aço com espessura de 0,9 mm, com tampa sacável fixada com parafusos auto-atarraxante.
 - ii. Mecanismo de ajuste de altura dotado de duas manivelas de comando dobráveis, sendo uma para cada tampo, ligada cada qual num mecanismo contendo duas caixas de transmissão dotadas de eixo sem fim, coroa direita e esquerda, eixo metálico, eixo de transmissão em perfil tubular redondo 5/8 16 com espessura 1,5 mm, e engrenagens de dentes retos em nylon, permitindo uma diferenciação na altura de até 300 mm, independentes para cada tampo. Todo o conjunto metálico é submetido a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrostática em tinta híbrida epóxi-poliéster em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Acompanham sapatas em PVC com diâmetro de 34 mm e rosca 3/8 pol., cuja

função será contornar eventuais desníveis de piso. As fixações das estruturas nos painéis divisórios laterais deverão ser feitas por meio de parafusos máquina M6, fixados em buchas metálicas confeccionadas em ZAMAK.

- e) **Calha p/ cabeamento:** Deverá ser suspensa para aumentar a durabilidade do mobiliário e o conforto para o usuário, evitando o choque físico dos pés do operador, a uma altura de 220 mm (distância do piso até a borda inferior da calha). Deverá ser confeccionada com chapa de aço dobrada a frio em formato "U", possuindo divisores que permitem o isolamento dos cabos de elétrica, lógica e telefonia. Deverá ser dotada de tampa metálica, aço dobrado a frio em formato poligonal, dotada de furação para alojamento das tomadas de elétrica, lógica e telefonia, sendo encaixada sobre a calha, para fechamento do conjunto.

2.1.1 Dos Anteparos em vidro das PAs:

- a) **Anteparos de vidros:** Anteparo em vidro temperado para todo perímetro das PAs, transpassando 14 cm para fora e com 60 cm acima dos painéis (frontais e laterais), em vidro temperado de 6mm a 8mm. Fixação dos anteparos de vidro aos postos feita através de parafuso M6. Para melhor fixação deverão ser instaladas, buchas metálicas zamak M6. Os encontros dos vidros quando necessários deveram receber peça de fixação para perfeito alinhamento dos vidros (PU e Suporte Boca de Jacaré alongada), também deverá ser aplicado silicone transparente para evitar qualquer tipo de fresta. Todos os cantos externos deveram ter acabamento do tipo moeda e lapidado. Aplicação de fita adesiva de sinalização em todo seu perímetro externo na cor a definir. Livre de qualquer parte cortante, seguindo as especificações abaixo:

2.1.1.1 Anteparo frontal

- a) L 900mm x H 600 mm. (medidas aproximadas, devendo ser de acordo com o as medidas do posto de atendimento)
- b) Fixação dos anteparos de vidro aos postos feita através de peça em polipropileno injetado para perfeito alinhamento dos vidros. Deverá ser aplicado silicone transparente para evitar qualquer tipo de fresta. Vidro deverá ser livre de qualquer parte cortante.

2.1.1.2 Anteparo Lateral

- a) Altura menor 600mm - Profundidade menor 200mm; (medidas aproximadas, devendo ser de acordo com o as medidas do posto de atendimento)

- b) Altura maior 1200mm - Profundidade maior 1260mm. (medidas aproximadas, devendo ser de acordo com o as medidas do posto de atendimento)
- c) Fixação dos anteparos de vidro aos postos feita através de parafuso M6. Para melhor fixação deverão ser instaladas, buchas metálicas (zamak, ou similar) M6. Os encontros dos vidros deverão receber peça em polipropileno injetado para perfeito alinhamento dos vidros, também deverá ser aplicado silicone transparente para evitar qualquer tipo de fresta. Todos os cantos externos deverão ter acabamento do tipo moeda. Aplicação de fita adesiva de sinalização em todo seu perímetro externo, em cor ainda a ser definida. Vidro deverá ser livre de qualquer parte cortante.

2.2 Posto Mesa Supervisor:

- a) Posto Mesa Supervisor: Composto por mesas de trabalho – medidas 2675 (L) X 930 (P) X 1600 (H) mm. Tampo sinuoso fixo com mão francesa ao biombo lateral e frontal (h = 1400 mm). Acabamento em BP, cor Platina com bordas cor Platina e estruturas metálicas pintadas na cor Platina, na parte inferior com revestimento laminado melamínico e vidro temperado na parte superior, com roda mesa na face interna. Inclui 1 Gaveteiro Fixo e 1 Gaveteiro Volante, conforme especificado na letra "d" das observações, abaixo.
- b) Pintura e Processo de Tratamentos das Chapas Metálicas: Todas as peças confeccionadas em aço deverão receber tratamento antiferruginoso através de processo contínuo de decapagem e fosfatização por imersão através de 08 banhos, que garanta a ausência de agentes corrosivos sobre a superfície da peça, evitando o aparecimento de pontos de oxidação e induzidas à secagem.

- **Observações:**

- iii. Se necessário, as calhas de fiação deverão ser entregues antecipadamente para instalação do cabeamento.
- iv. Cada posto de atendimento deverá poder ser montado individualmente ou montado ligado aos demais postos de atendimento. A configuração da montagem será definida pela BB Tecnologia e Serviço S.A. na ocasião da Entrega. Poderá ser considerado fileiras de 20 postos.
- v. Cada Posto de Supervisão acompanha 02 gaveteiros sob o tampo, um fixo e outro volante, conforme descrição abaixo e serão

fornecidos pelo FORNECEDOR:

- vi. Gaveteiro fixo: Compõe a estrutura sustentando uma das pontas do tampo. Contém 04 gavetas, sendo 03 gavetas para documentos diversos e 01 gaveta para pastas suspensas. Corrediças telescópicas. Dimensões: 460 mm (L) x 500 mm (P) x 710 mm (H). Características de material, revestimento, acabamento e estrutura compatíveis com os itens 2.1.1 e 2.1.2.
- vii. Gaveteiro Volante: 02 gavetas para documentos diversos e 01 gaveta para pastas suspensas. Corrediças telescópicas. Dimensões: 460 mm (L) x 470 mm (P) x 610 mm (H). Características de material, revestimento, acabamento e estrutura compatíveis com os itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.2.1 Dos Anteparos em vidros dos Postos Mesa Supervisor:

- a) **Anteparo em vidro** temperado para todo perímetro dos Postos de Supervisor, com 60 cm acima dos painéis (frontais e laterais). Anteparo para posto supervisor em vidro temperado de 6mm a 8mm. Fixação dos anteparos de vidro aos postos feita através de parafuso M6. Para melhor fixação deverão ser instaladas, buchas metálicas zamak M6. Os encontros dos vidros quando necessários deverão receber peça de fixação para perfeito alinhamento dos vidros (PU e Suporte Boca de Jacaré alongada), também deverá ser aplicado silicone transparente para evitar qualquer tipo de fresta. Todos os cantos externos deverão ter acabamento do tipo moeda e lapidado. Aplicação de fita adesiva de sinalização em todo seu perímetro externo na cor a definir. Livre de qualquer parte cortante.

2.2.1.1 Anteparo frontal

- a) Dimensões: L 2.670 mm x H 600 mm. (medidas aproximadas, devendo ser de acordo com o as medidas do posto de supervisão)
- b) Anteparo com chanfros para fixação de suportes. Uma das extremidades superiores externa deverá ter acabamento do tipo moeda. A fixação dos anteparos de vidro aos postos deverá ser feita através de peça em polipropileno injetado, para perfeito alinhamento dos vidros. 3 suportes para fixação do vidro frontal na divisória, também deverá ser aplicado silicone transparente para evitar qualquer tipo de fresta. Vidro deverá ser livre de qualquer parte cortante.

2.2.1.2 Anteparo Lateral

- a) Dimensões: L 819,60 mm x H 600 mm. (medidas aproximadas, devendo ser de acordo com o as medidas do posto de supervisão)

- b) Vidro com 1 chanfro para fixação de suporte. Uma das extremidades superiores externa deverá ter acabamento do tipo moeda. Fixação dos anteparos de vidro aos postos feita através de peça em polipropileno injetado, para perfeito alinhamento dos vidros. 1 suporte para fixação do vidro na divisória lateral, também deverá ser aplicado silicone transparente para evitar qualquer tipo de fresta. Vidro deverá ser livre de qualquer parte cortante.

2.3 Qualificação dos Mobiliários:

2.3.1 O mobiliário deverá estar em conformidade com as normas NBR 8094, 9209 e 14951, garantindo os requisitos de qualidade esperados.

2.3.2 O tampo do Posto de Atendimento deverá ser capaz de sustentar uma carga mínima de 20Kg uniformemente distribuída.

2.3.3 O FORNECEDOR deverá apresentar no momento da entrega e acompanhando o produto ao local determinado para apresentação da amostra, parecer técnico emitido por empresa especializada, sendo devidamente assinado por profissional Fisioterapeuta e Engenheiro de Segurança do Trabalho, atestando que os mobiliários atendem às exigências da NR17 conforme portaria do MTE no 3.751 de 23/11/1990, inclusive o Anexo II- Trabalho em Teleatendimento / Telemarketing da referida NR17;

2.3.3.1 O FORNECEDOR deverá possuir:

2.3.3.2 CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO ABNT NBR 15786:2010 Móveis para Teleatendimento, Call Center e Telemarketing.

a) A Certificação deverá apresentar-se em nome da empresa fabricante e referir-se preferencialmente ao objeto licitado;

b) Será aceita Certificação de Conformidade de Produto ABNT de produto de linha do fabricante, desde que semelhante ao objeto licitado;

c) O certificado será analisado podendo ser aceito, a critério do BBTS, desde que o documento se apresente válido (status certificado) no site da ABNT, e que atenda aos critérios de semelhança de finalidade, funcionalidade, estrutura, materiais, dimensões e acabamentos. Para subsidiar a referida análise o BBTS poderá solicitar, a seu critério, os laudos técnicos laboratoriais que fundamentaram a referida certificação e/ou os projetos executivos dos referidos mobiliários.

- 2.3.3.3 CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - Rótulo Ecológico ABNT (Produto Mobiliário de Escritório) PE-165.04, ou Selo Ecológico Falcão Bauer (Ecolabel) ou similares, desde que emitidos por organismos acreditados pelo INMETRO e desenvolvidos em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004, emitido em nome da empresa fabricante do mobiliário, comprovando o esforço da mesma em manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como a minimização dos impactos causados pela poluição.
- 2.3.3.4 LAUDO TÉCNICO NR17 ERGONOMIA em nome da empresa fabricante do mobiliário, atestando que o item ofertado atende às exigências do Ministério do Trabalho, quanto à Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador MTB – NR17/Ergonomia, assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida por produto - (lei federal nº 6.496, de 07/12/77) de acordo com a resolução nº 437 CONFEA portaria 3.751 de 23.11.1990 e artigo 67 da lei federal nº 5194.
- 2.3.3.5 LAUDOS TÉCNICOS em nome da empresa arrematante ou fabricante do mobiliário, emitidos por entidades acreditadas pelo Inmetro, ou reconhecidas por Organizações Metroológicas Regionais (com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na norma NBR ISO/IEC 17025:2005) com o resultado da realização de ensaios laboratoriais em amostras dos materiais listados abaixo, de maneira a determinar/comprovar:

Fita de borda (NBR 16332:14)

- a) Resistência à luz UV – maior ou igual grau 3;
- b) Determinação de aderência corte cruzado – maior ou igual 3B;
- c) Determinação resistência álcool etílico – sem alterações;
- d) Determinação resistência a temperatura – maior ou igual a 70°C sem alteração;
- e) Determinação da resistência a temperatura e umidade – maior ou igual grau 4;
- f) Ensaio de colagem (resistência à tração) – maior ou igual a 40N.

Laminado decorativo (NBR 15761:09)

- a) Resistência ao risco – carga mínima 4N;
- b) Resistência ao impacto – altura máxima igual ou maior que 400mm;
- c) Resistência à abrasão – mínimo 300 ciclos;

d) Resistência a alta temperatura – igual ou maior Grau 3;

e) Resistência ao vapor – mínimo grau 4.

2.3.3.6 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas (PE-289 ABNT) emitidos em nome da empresa arrematante (FORNECEDOR) ou fabricante do mobiliário, elaborados pela ABNT Certificadora ou Certa Qualidade ou Instituto de Pesquisa e Tecnologia do Estado de São Paulo (IPT) ou Centro Tecnológico de Mobiliário (CETEMO) ou L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade ou outras entidades acreditadas pelo INMETRO para realização dos ensaios estipulados pelas normas previstas no procedimento específico.

2.3.3.7 CERTIFICADO CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PRODUTOS DE MADEIRA, comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada:

a) Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva;

b) Os referidos certificados (selos) deverão ser emitidos obrigatoriamente em nome da empresa arrematante da licitação (FORNECEDOR). Não serão aceitos certificados referentes aos fabricantes da matéria-prima (MDF) utilizada na produção do mobiliário. Os Certificados de Cadeia de Custódia apresentados terão sua validade confirmada, por meio de consulta via internet nos sites das entidades emissoras;

c) A BBTS poderá, a qualquer tempo, por amostragem, nas entregas dos produtos, solicitar a comprovação de que todos os componentes de madeira utilizados na fabricação deles contenham madeira de origem nativa ou plantada, procedentes de manejo florestal sustentável, de acordo com a Certificação apresentada.

2.3.3.8 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO em nome da empresa fabricante do mobiliário, emitida pelo Órgão de Proteção Ambiental competente da região (Federal, Estadual e/ou Municipal), conforme resolução CONAMA 237 de 1997;

2.3.3.9 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - CTF/APP IBAMA em

nome da empresa fabricante, referente à atividade - Indústria de Madeira - Fabricação de Estruturas de Madeira e Móveis (código 7-4), conforme Instrução Normativa nº6 do IBAMA, de 15 de março de 2013;

2.3.3.10 CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL - CADRI E/OU PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS em nome da empresa fabricante, conforme artigos 13, 20 e 21 da Lei nº 12.305 de 02/08/2010,

- a) Deverá informar claramente a disposição final dos resíduos gerados pela fabricação dos bens, assim como soluções consorciadas/compartilhadas, se for o caso;
- b) Deverão ser encaminhadas cópias dos contratos de prestação de serviço com os responsáveis pela coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (se for o caso);
- c) O documento deverá declarar a não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento e/ou outras destinações dos principais resíduos e rejeitos da indústria moveleira de Classe 1 – Resíduos perigosos e Classe 2 – Resíduos não inertes;

2.3.3.11 DECLARAÇÃO RoHS (RESTRIÇÃO DE CERTAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS) em nome da empresa fabricante do mobiliário, atestando que os bens ofertados ao Banco não contém em sua composição substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenil - polibromados (PBBs), Éteres difenilpolibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG;

3. Subcontratação

- 3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega:

- 4.1 A entrega do mobiliário será realizada pela FORNECEDOR no estabelecimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. no Rio de Janeiro, conforme item 1.1.
- 4.2 A entrega do(s) bem (ns) será efetuada no período compreendido entre 10:00 e 16:00 horas, em dias úteis. Sendo necessário que a FORNECEDOR entre em contato com a localidade previamente para informar a data exata da entrega no local.

4.3 Obriga-se a FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bem (ns) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do envio da solicitação de Entrega, nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. na(s) quantidade(s) e local (is) constantes da Solicitação de Entrega.

5. Informações de Faturamento:

5.1 A FORNECEDOR deverá emitir nota fiscal com o faturamento para a localidade de acordo com as informações contidas no documento de Solicitação de Entrega enviado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A.

5.2 A FORNECEDOR assume a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos, contribuições ou fretes que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0001-84

Endereço de faturamento: Est dos Bandeirantes, 7966 - Camorim – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22783-110.

Inscrição Estadual: 82131515

Inscrição Municipal: N/A

6. Condições de Montagem:

6.1 A montagem será efetuada pela FORNECEDOR no estabelecimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. do Rio de Janeiro, conforme item 1.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega, com utilização de ferramentas e materiais próprios, no período compreendido entre 10:00 e 16:00 horas, em dias úteis.

6.2 A FORNECEDOR deverá montar os suportes, acessórios e complementos necessários, de modo a torná-los completos, sem falhas ou omissões que venham a prejudicar o perfeito funcionamento deles.

6.3 Todas as montagens deverão ser executadas com esmero e bom acabamento. Deverão ser cuidadosamente instalados, em posição firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto satisfatório.

6.4 Todos os equipamentos e materiais danificados durante o manuseio ou montagem, deverão ser substituídos ou reparados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da montagem, às expensas da FORNECEDOR e à satisfação da BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A.

7. Condições de Aceite:

7.1 Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando a FORNECEDOR providenciar a substituição do(s) bem (ns)/material(is) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

7.2 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDOR por vícios de quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, verificados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. a qualquer tempo, sendo a FORNECEDOR obrigada cumprir com as adequações no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.3 A FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização à FORNECEDOR.

8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1 A FORNECEDOR concederá à BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. garantia integral, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega e montagem, contra qualquer defeito de fabricação que o(s) bem (ns)/ material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/ aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A.

8.2 A garantia inclui a substituição e instalação do material defeituoso por material novo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.3 Fica a FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre o(s) bem (ns)/ material(ais) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da BB TECNOLOGIA E SERVIÇO S.A.

9. Condições de Pagamento:

9.1 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da FORNECEDOR, em 28 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, mediante aceite dos mobiliários pela BBTS.

10. Multa:

10.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal/entrega
2	1,0% sobre o valor da Nota Fiscal/entrega
3	2,0% sobre o valor da Nota Fiscal/entrega
4	5,0% sobre o valor da Nota Fiscal/entrega

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	4
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Utilizar as dependências da BBTS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
4	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	2
7	Deixar de substituir material defeituoso por material novo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2

8	Permitir a presença do funcionário não uniformizado ou mal apresentado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
9	Deixar de substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por ocorrência e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1

11. Aspectos de Segurança:

11.1 O FORNECEDOR obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força dele. Obriga-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita autorização da BB TECNOLOGIA e SERVIÇO S.A.

12. Vigência:

12.1 A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Ata.

13. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

**DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (Gerência requisitante)

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC nº 193447

Local e data

**MOGNO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL
LTDA
A/C Sr.**

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 00047/2022 - Fornecimento de mobiliários, ativo permanente - Conforme Ata de Registro de Preços assinada em ___/___/___ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

(carimbo e assinatura)

**DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 00047/2022, OC(s) nº 193447

Fornecedor: MOGNO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

Local e endereço de entrega:

(Matriz/CAT's)

Código BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/__

Nome do funcionário BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

.....

Matrícula e cargo:

Assinatura:

**DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

TERMO DE ACEITE

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata nº, DGCO nº 00047/2022, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa MOGNO REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. RemessaNF
Venda

Bem nº: (informar cod. BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) NF S. Remessa NF
Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:...../...../.....

Nome do Funcionário da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.:

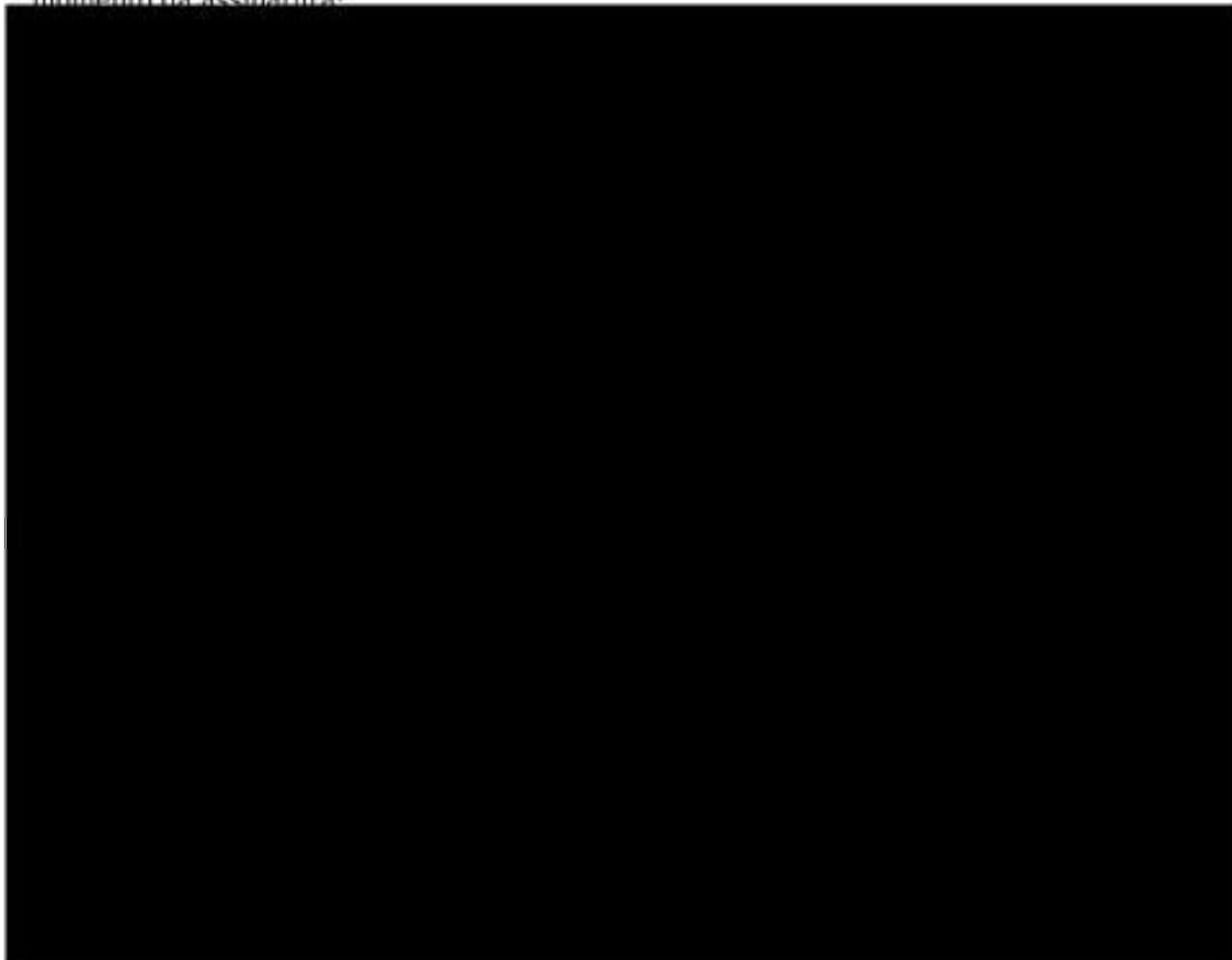
.....

Nº Matrícula:.....

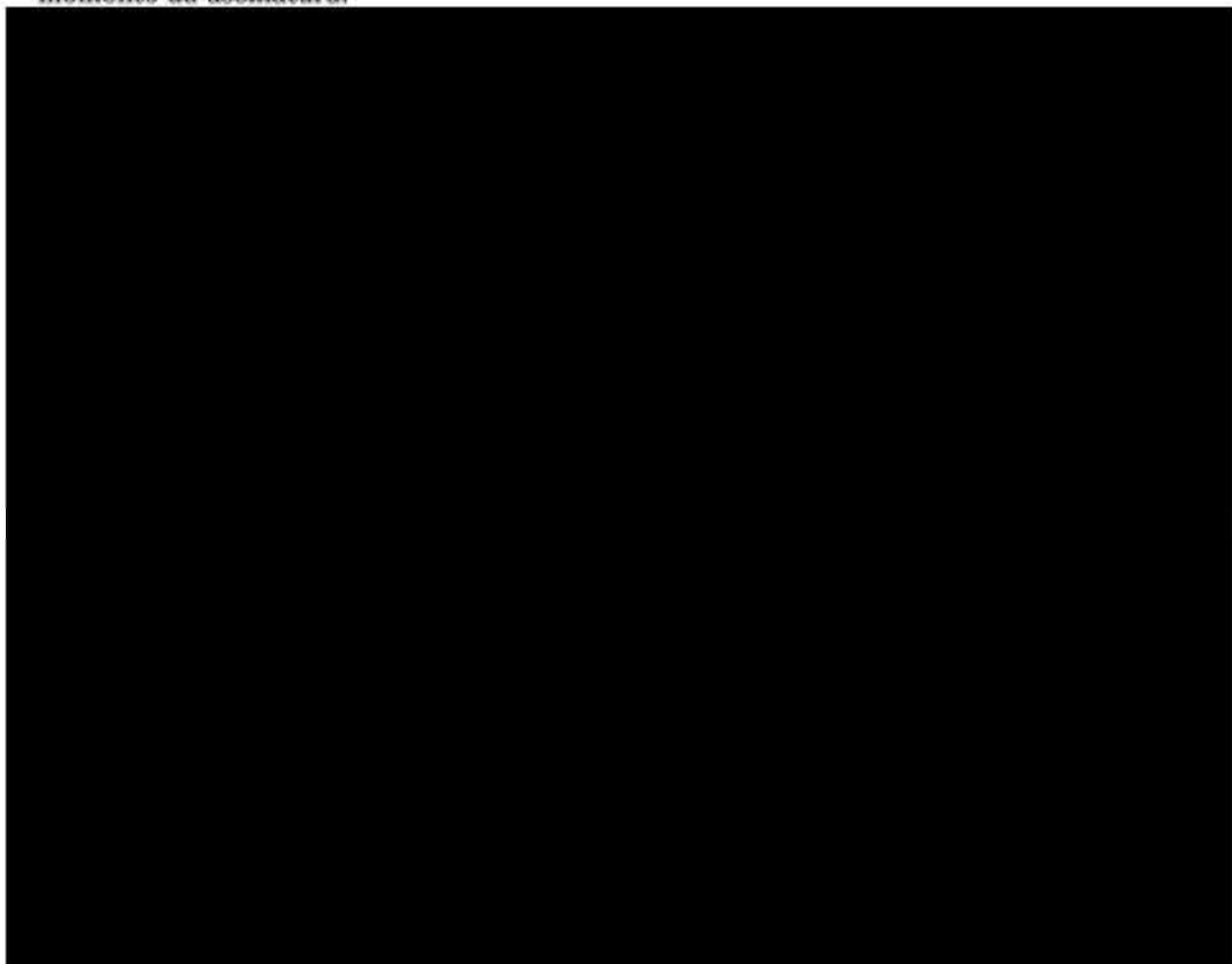
Função:.....

Assinatura:.....

Signatário **Camila Lina Nascimento** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Camila Lina Nascimento** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



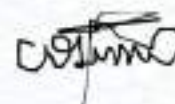
ARP DGCO 00047-2022 MOGNO pdf

Código do documento af275bb2-251e-410b-b980-c0bedb0b7952



Assinaturas

-  Camila Lina Nascimento
Assinou como parte e apresentou documento com foto
-  Yasmim Silva dos Santos
Acusou recebimento
-  Sérgio Gonzaga Wenceslau
Assinou como parte
-  Isaac Nicholas Siqueira Viana
Assinou como parte
-  Yasmim Silva dos Santos
Reconheceu



Eventos do documento

10 Feb 2022, 16:52:04

Documento af275bb2-251e-410b-b980-c0bedb0b7952 **criado** por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-10T16:52:04-03:00

10 Feb 2022, 16:54:05

Assinaturas **iniciadas** por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-10T16:54:05-03:00

11 Feb 2022, 08:22:03

CAMILA LINA NASCIMENTO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] IP: 201.48.143.162 (201-048-143-162.static.ctbctelecom.com.br porta: 44454) - Geolocalização: -27.583213351054972 -48.54495066332657 - Documento de identificação informado: 016.643.451-59 - DATE_ATOM: 2022-02-11T08:22:03-03:00

11 Feb 2022, 15:21:05

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Acusou recebimento** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email:

[REDACTED] - IP: 186.205.15.168 (bacd0fa8.virtua.com.br porta: 50204) - Documento de identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-02-11T15:21:05-03:00

11 Feb 2022, 15:23:47

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU **Assinou como parte** (751ced78-b15d-4933-88a8-f5a7284f97dd) - Email:

[REDACTED] - IP: 187.18.24.113 (187.18.24.113 porta: 48702) - Documento de identificação informado: 140.275.506-68 - DATE_ATOM: 2022-02-11T15:23:47-03:00

11 Feb 2022, 16:12:19

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** (21ec7a9a-fb12-4b30-b967-1b610b5de995) - Email:

[REDACTED] - IP: 187.18.29.60 (187.18.29.60 porta: 62780) - **Geolocalização: -15.7727729 -47.8921573** - Documento de identificação informado: 971.789.935-53 - DATE_ATOM: 2022-02-11T16:12:19-03:00

11 Feb 2022, 17:24:54

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Reconheceu** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email:

[REDACTED] - IP: 186.205.15.168 (bacd0fa8.virtua.com.br porta: 56536) - Documento de identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-02-11T17:24:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a03235501aefc80ac21277497c981bd1b334cf32fe3b9b9466a851c728ea18b9

(SHA512): c965b0d6253b8f7fd2fca2888f85f728896ab67f55b415612f36527cf041b383ddf0e5a186b8cf17b3d2031dbfc5085c9641e697a362b39ea6bb7ad0ef63c99

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign